



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

=LEI Nº024/93, DE 29 DE JUNHO DE 1.993=

"Autoriza o Executivo Municipal a Celebrar com a CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - termos de Convênio e dá outras providências administrativas."

Eu, LUIS RUBENS TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas por Lei, etc.....

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Planalto APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Firmar termo de convênio com a CESP-COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, objetivando a construção do prédio para agência de atendimento-CESP, no terreno pertencente a própria companhia energética, bem como executar obras de melhoramento de extensão de iluminação pública das redes elétricas do Município de Planalto e outros melhoramentos.

Artigo 2º - A construção será efetuada de acordo com a disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal de Planalto, descontando-se mensalmente os valores gastos na construção, com a iluminação pública urbana, não ficando o Município obrigado a cumprir prazo determinado para conclusão da Obra.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a estabelecer as condições para a amortização do débito a ser realizado.

Continua.....



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

Continuação

Fls. 002.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas por lei, quando necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado de São Paulo, aos vinte e três (23) dias do mês de Junho (06) de hum Mil Novecentos e Noventa e Três (1.993).



LB
LUIS RUBENS TEIXEIRA

-Prefeito Municipal-

LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO

*Promulgada no livro
nº 12/93*

56V, 57 F